

B/188



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 718 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3495 /2022

**Assunto: Processo N.º407/21 Titular do Processo:** VIOLETA TATARESCU

**Requerimento N.º :**6987/22

**Requerente:** VIOLETA TATARESCU

**Local:** RUA 25 DE ABRIL, N 8 - VENDAS DE AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**23/9/2022

**PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de ampliação de moradia e construção de garagem.**

Veio a titular do processo, por meio do requerimento mencionado em epígrafe apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 1025 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 108,14m<sup>2</sup> e logradouro com a área de 740,60m<sup>2</sup>. Nesta parcela encontram-se licenciadas (P.O. 74/69), moradia com a área de 90,50m<sup>2</sup> e garagem com a área de 18m<sup>2</sup> (Alvará de licença de construção 1408/69 de 16.07.1969 e Alvará de Licença de Utilização nº32/4351, de 01.03.1979)

Pretende a requerente, a ampliação de mais 1 piso na moradia, com reformulação interior do piso térreo, construção de alpendre nascente, 2 alpendres com as áreas de 9,83m<sup>2</sup> e 9,79m<sup>2</sup>, piscina com a área de 22,75m<sup>2</sup>, garagem, alterações nos arranjos exteriores e alteração do muro de vedação confinante com arruamento público. É ainda proposta a legalização de garagem com a área de 48,66m<sup>2</sup>, implantada no limite esquerdo da parcela.

Pela Deliberação de Câmara n.º 1601/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 10/2022, realizada em 04/05, foi aprovado o projeto de arquitetura de legalização e construção nova.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais se encontram em condições aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em

associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de ampliação de moradia e construção de garagem**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade do projeto da rede predial de abastecimento de água;
- Apresentação de projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED).

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.**

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

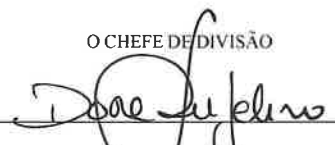
**Simulação TRIU = 45€ x 299,02 m2 = 13 455,90 € (com a redução de 20% o valor é 10 764,90 €)**

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 284,54 €**

**Simulação Taxa Piscina = 9,95€ x 27,44 m3 = 273,02 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões;   10   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA